Fls. n.º 2
Proc. 505/90

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1104 | Data 26/9/90 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 24 de Setembro de 1.990.

Of. nº 905/90

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei objetiva a doação de verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para a aquisição de gastroscópio.

Referido aparelho, mediante convênio, ficará instalado na Santa Casa local, permanecendo a disposição prioritária do Sistema Unificado de Saúde, favorecendo, assim, a melhoria do atendimento da comunidade.

Cabe ressaltar que parte desse valor, na ordem de Cr$ 1.655.000,00 (hum milhão, seiscentos e cincoenta e cinco mil cruzeiros) correrá por conta do Termo Aditivo nº 03/90 , enquanto que o importe de Cr$ 1.345.000,00 (hum milhão, trezentos' e quarenta e cinco mil cruzeiros) sairá por conta do Convênio ' SUDS.

Os Senhores Vereadores concordarão com o anexo Projeto de Lei que, em última instância, vai propiciar um melhor atendimento do sistema municipal de saúde, aprimorando tecnicamente o nível das incursões terapeuticas específicas da gastroentologia.

O preço do equipamento é fixado em dolar, sendo que a flutuação da moeda poderá criar dificuldades na sua aquisição, com o necessário acerto de preço e, em razão disto, solicitamos urgência urgentíssima na apreciação deste Projeto de Lei, de acordo com o que estabelece o artigo 39, da Lei Orgânica ' do Município de Mococa.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
Proc. 505/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 26 DE 9 DE 1.990.

Autoriza doação de verba para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, doando-lhe a verba de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), para aquisição de um gastroscópio.

Art. 2º - Fica assegurado o atendimento prioritariamente ao usuário encaminhado pelo Sistema Público Unificado de Saúde.

Art. 3º - A entidade beneficiada ficará obrigada a manter um profissional habilitado para utilizar o aparelho.

Art. 4º - Poderão constar de Convênio, entre as mesmas partes, além do que objetiva o artigo 1º desta, demais relacionamento médicos que procurem a necessária integração entre os convênios mantidos pela administração municipal.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), destinado a atender o Convênio da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para a aquisição de um gastroscópio, conforme discriminação abaixo:

Fls. n.º 4
Proc. 505/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.990.

8 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.02.06 - Manutenção do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
4.3.3.1 - AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL Cr$ 3.000.000,00
13750312.88-Convênio Santa Casa de Misericórdia de Mococa, p/ a aquisição de um gastroscópio.

Art. 6º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissão Justiça, Finanças e Saúde
S. Sessões 28/09/1990
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 505/90

PROCESSO Nº.505

PROJETO DE LEI Nº.96/90

Recebimento para estudo e parecer em 02/X/1990
com o prazo de 20 dias
vencivel em 31/X/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PROJETO DE MATÉRIA O VEREADOR
Profo Reinaldo Ferreira
com prazo de 10 dias vencivel em 16/X/90
Sala das Comissões em
02/X/90
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2/X/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 31/X/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PROJETO DE MATÉRIA O VEREADOR
José Pompeo Leonardi
com prazo de 10 dias vencivel em 16/X/90
Sala das Comissões em
2/X/90
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2/X/1990
com o prazo de 20 dias
vencivel em 31/X/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Saúde

DESIGNO RELATOR À PROJETO DE MATÉRIA O VEREADOR
Dr Ciparone
com prazo de 10 dias vencivel em 16/X/90
Sala das Comissões em
2/X/90
presidente

Fls. n.º 6
Proc. 585/90

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,CULTURA,DESP,DEF.M.AMB, SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 96/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone
ASSUNTO:- Projeto de Lei 96/90 - autoriza doação de verba para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990

Dr.José Eduardo Ciparrone
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1990

Dr.Jair Rotta
Presidente

Nelson Espanha
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 03/90

Fls. n.º 7
Proc. SDS 90

Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS/SP firmado entre a CIS-SP e o Município de MOCOCA

Pelo presente instrumento, de um lado a CIS-SP, Comissão Interinstitucional do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo - SUDS/SP, representante dos Partícipes do Convênio SUDS-SP, doravante denominada CIS/SP e de outro lado o MUNICÍPIO de MOCOCA, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no Decreto Estadual nº 28.410, de 20.05.88 e nos termos do § 1º da Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Convênio SUDS-SP ao MUNICÍPIO visando consolidar a implantação do SUDS-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO SUDS-SP.

A Secretaria deverá transferir ao MUNICÍPIO, na vigência deste Termo, o montante de CR$ 1.655.000,00 (Hum milhão seiscentos e cinccenta e cinco mil cruzeiros.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*).

a) Do Tesouro do Estado a despesa importa em CR$ 1.655.000,00 (Hum milhão, seiscentos e cinccenta e cinco mil cruzeiros).
onerando a Classificação Econômica 4.3.2.3; Classificação Funcional Programática 13.75.428.1.216; Código Local 09.04.014

Mod. 6

Fls. n.º 8
Proc. 025/90

b) Do convênio SUDS-SP (INAMPS) a Secretaria repas sará a importância de CR$.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. (.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

Proc. 505 90

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em ---- parcelas mensais, sucessivas, dentro dos limites do Convênio SUDS-SP, em conformidade com o Plano de Aplicação e respectivo cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação dos recursos pressupõe a prestação de contas referente ao trimestre anterior e, quando for o caso, a compensação do saldo do recurso não aplicado e seu recolhimento no término do exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A parcela mensal constante da cláusula segunda, item b e § 2º item a, será reajustada mensalmente, a partir de ------ de 1 990, de acordo com o índice de variação do IPC ou qualquer índice oficial que venha a substitui-lo.

Esta cláusula revoga a cláusula sétima do termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO apresentará, trimestralmente, à SECRETARIA, a prestação de contas da aplicação dos recursos do trimestre anterior, na forma estabelecida na Portaria INPAS/GM Nº 4.236, de 12.05.88, além da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação de contas comprovará, também a aplicação da contrapartida do MUNICÍPIO.

Fls. n.º 10
Proc. 505/90

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorá a partir da data de sua assinatura, até 30 de Setembro de 1 990.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo Termo Aditivo, após manifestação da CIS-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou por ato unilateral dos Partícipes, mediante aviso prévio de 120(cento e vinte) dias, observada a prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso, ressalvado, sempre a responsabilidade do denunciante ou de quem der causa à rescisão pela prestação dos serviços de saúde à população.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Adesão do Convênio SUDS-SP firmado em 01/11/1988, ora aditado.

Mod. 8

Serviço Gráfico - DAS

Fls. n.º 11
Proc. 505190

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pela CIS-SP.

Em, 01 de Agosto de 1 990.

DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
Secretário de Estado da Saúde
e Presidente da CIS-SP.

DR. FRANCISCO J. OLIVEIRA GUERRA
Prefeito Municipal de
MOCOCA

Testemunhas:

1)

2)

Mod. 6

Serviço Gráfico - DAS

MISA/adc.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 505/90

ref.Of.400/90-CM.

Mococa, 10 de Outubro de 1.990

Senhor Diretor:

Para as providências julgadas necessárias, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria o ofício da Comissão de Justiça e Redação desta casa, solicitando uma manifestação por parte do Corpo Clínico desse Hospital, sobre o Projeto de Lei 96/90.

Nesta oportunidade apresentamos à Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Ilmo. Sr.
DD. Diretor do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 605/90

ref.Of.C.J.R-CM/90.

Mococa, 10 de Outubro de 1.990

Da Comissão de Justiça e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: solicita manifestação sobre o Projeto de Lei 96/90, por parte do Corpo Clínico da Santa Casa local.

Na forma Regimental estamos solicitando uma manifestação do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia local, a respeito do Projeto de Lei 96/90 (cópia xerográfica inclusa), ressaltando que essa opinião é de grande valia para posterior' análise da matéria na Comissão de Justiça.

Cordialmente,

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

Fls. n.º 13
Proc. 505/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.of.424/90-CM.

Mococa, 16 de outubro de 1.990

Senhor Provedor:

Para as providências julgadas necessárias estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, o incluso pedido de informação de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, membro da Comissão de Justiça e Saúde.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Ilmo.Sr.
ALIPIO JORGE NAUFEL
DD. Provedor da Santa Casa de Misericórdia
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 505/90

ref.Of.C.J e S-CM.

Mococa, 16 de outubro de 1.990

Do Vereador Dr.José Eduardo Ciparrone
Membro da Comissão de Justiça e Saúde

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: informações solicita da Provedoria da Santa Casa local, em face do Projeto de Lei nr.96/90.

Na forma Regimental estamos solicitando da Digna Provedoria da Santa Casa local, com relação ao Projeto de Lei que nesta Casa tramita, as seguintes informações:

a- existe em funcionamento na Santa Casa local, ' aparelho de gastrocopia para atendimento a pacientes?

b- em caso afirmativo quem é o responsável técnico, bem como descrição da aparelhagem, ano de fabricação e ' procedência, etc.

c- qual a categoria de pacientes atendida por esse profissional?

d- existe Convênios com o SUDS, INSPS ou Município e qual é a remuneração recebida face aos Convênios.

e- em caso afirmativo a respeito da letra "a", favor informar qual a necessidade de nova aparelhagem.

Cordialmente,

DR, JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Vereador.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA

MOCOCA, 22 de outubro de 1.990

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.306	23/10/90	

Fls. n.º 16
Proc. 505/90

N/OFICIO Nr. 076/90

REF:- S/OFICIO Nr. 424/90 - C.M.

Exmo. Senhor,

Atendendo solicitação contida no ofício supra referenciado, de autoria do nobre Vereador Dr. JOSE EDUARDO MAGALHAES CIPARRONE, cumpre nos informar:

a - Sim, atende pacientes externos (ambulatório) e internados;

b - O responsável técnico pelo Serviço de Gastroscopia da Filantrópica é o médico Dr. FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, C.R.M. 20.246, que inclusive, é proprietário do equipamento, atualmente à disposição da população necessitada;
DESCRIÇÃO:- Gastrofibroscopia Olympus 1.976 - Japão, permite realização de exames para diagnósticos e biopsias (Complementação diagnóstica) do esôfago, estômago e duodeno;

c - Como já referido, atende todas as pessoas necessitadas do citado exame especializado, independente da condição providênciaria de cada um;

d - Existe convênio com o Suds e com INSPS, com o Municipio não. O Suds faz ressarcimento mediante serviços prestados, isto é, por paciente atendido; O valor do exame nesta data porta em CR$ 2.069,14 (dois mil sessenta e nove cruzeiros e quatorze centavos), estando embutidos nesta importancia todos os atos do procedimentos, tais como medicamentos, serviços profissionais, etc;

e - Como já mencionado, os equipamentos que integram o Departamento de Gastroscopia da Santa Casa, pertencem ao seu responsável técnico, visto não termos condições financeiras para aquisição de aparelhos próprio, evidentemente o atual aparelho adiquirido a vários anos tornou-se obsoleto, e ao mesmo tempo buscando-se acomodar aos usos modernos as práticas médicas tornando-as mais eficases, razão pela qual a Filantrópica esta fazendo empenho junto aos Órgãos Públicos para aquisição de um VIDEOSCOPIA!-PENTAX 90 - Procedencia do Japão - Monitor de Videoimagem mais processador acompanhado de tres aparelhos: Gastroscopia, Duodenoscopia e Colonoscopia.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos e colocamos a disposição de possíveis outras informações,

Atenciosamente

ALIPIO JORGE NAUFEL
PROVEDOR

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Hospital Dr. Carolina de Figueiredo e Maternidade Dr. Anita Costa

Exmo. Senhor
Dr. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Camara Municipal de MOCOCA-SP

Fls. n.º 14
Proc. 505/90

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1.268 | Data 30/10/90 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 30 de Outubro de 1.990.

Of. nº 1017/90

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a devolução de Projeto de Lei nº **96/90**, que autoriza doação de verba para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para novos estudos sobre a matéria nele contida.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Atenda-se
em 30/X/90

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 18
Proc. 505 90

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

482

Mococa, 30 de outubro de 1.990.

ref.Of.452/90-CM

Senhor Prefeito:

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, através do ofício nº.905/90, estamos juntando ao presente em devolução o Projeto de lei nº.96/90.

Apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA